

das ações por si desenvolvidas, a fim de ser avaliada a necessidade de eventual prosseguimento da sua missão.

12 — Determinar que o presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 16 de janeiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 6 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — 6 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 13 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — 15 de fevereiro de 2019. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*. — 14 de fevereiro de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*. — 14 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 15 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 15 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

312077119

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1940/2019

O XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de fortalecer e simplificar a Administração Pública promovendo, entre outras medidas, a melhoria dos instrumentos de gestão pública.

A multiplicidade de instrumentos existentes, previstos em diversos diplomas aprovados em diferentes momentos, permitem constatar a existência de redundâncias e desconexões que impedem a plena utilização dos mesmos para promover a eficiência e qualidade na gestão.

Importa assim simplificar e integrar os instrumentos de gestão da administração pública, com o objetivo de dispor de um conjunto de ferramentas estratégicas e operacionais para todas as fases do ciclo de gestão.

Assim, ao abrigo do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determino:

1 — A constituição de um grupo de trabalho com a missão de preparar o diploma com um novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão, em articulação com a dimensão financeira.

2 — O grupo de trabalho tem a composição seguinte:

a) Eng.ª Zulmira Maria Pires Marques e Dr. Júlio Gabriel Casanova Nabais, técnicos especialistas do gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, que coordenam;

b) Dr.ª Maria de Fátima Duarte Coelho, em representação da Inspeção-Geral de Finanças (IGF);

c) Dr.ª Beatriz da Glória Dias Teixeira, diretora de serviços, em representação do GPEARI — Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais;

d) Dr.ª Ana Maria Fortuna Andrade, subdiretora-geral, em representação da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);

e) Mestre António Carlos Caeiro Carapeto, subdiretor-geral, em representação da Direção-Geral para a Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA;

f) Mestre Luis Filipe Cracel Viana, coordenador, e Dr.ª Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves, diretora de serviços, em representação da UNILEO.

3 — O grupo de trabalho pratica todos os atos necessários para a apresentação de uma proposta de diploma para o novo enquadramento legal dos instrumentos de gestão, com os seguintes princípios orientadores:

a) Unicidade: dispositivo normativo único que agregue os diversos instrumentos de gestão;

b) Alinhamento: os instrumentos de gestão concretizam o programa de governo e eventuais instrumentos de política setorial;

c) Articulação: a estrutura dos instrumentos é alinhada com as principais fases do ciclo de gestão;

d) Simplificação: reduzido número de instrumentos com regras simples e reduzida carga administrativa;

e) Flexibilidade: regras que balizam as responsabilidades, com latitude adaptativa para os organismos;

f) Foco: trabalhar os instrumentos de gestão e não matérias conexas.

4 — O prazo para a conclusão dos trabalhos é dia 31/03/2019.

5 — A constituição e funcionamento do grupo de trabalho não conferem àqueles que o integram, ou que com ele colaboram, o direito ao pagamento de qualquer remuneração nem à assunção de qualquer encargo adicional.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua assinatura.

7 de fevereiro de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

312051028

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

Despacho n.º 1941/2019

A Comissão Diretiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo remeteu ao Ministério das Finanças, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 20.º do Estatuto do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pela Portaria n.º 854/87, de 5 de novembro, a relação das caixas de crédito agrícola mútuo participantes no sistema do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, em 31 de dezembro de 2018.

Assim, nos termos do disposto no artigo 20.º do referido Estatuto, e ao abrigo das competências que me foram delegadas nos termos da alínea g) do n.º 5 do Despacho do Ministro das Finanças n.º 3493/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 26 de abril de 2017, determino que seja publicada a seguinte lista:

- 1 — Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo
- 2 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Área Metropolitana do Porto
- 3 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira
- 4 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha
- 5 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Baixa (Sul)
- 6 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Centro
- 7 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Douro
- 8 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Azul
- 9 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Costa Verde
- 10 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende
- 11 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Região do Fundão e Sabugal
- 12 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Serra da Estrela
- 13 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal
- 14 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo das Serras de Ansião
- 15 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albergaria e Sever
- 16 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira
- 17 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo
- 18 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, Cartaxo, Nazaré, Rio Maior e Santarém
- 19 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alenquer
- 20 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Aljustrel e Almodôvar
- 21 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Anadia
- 22 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arouca
- 23 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Arruda dos Vinhos
- 24 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Azambuja
- 25 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Beja e Mértola
- 26 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Borba
- 27 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cadaval
- 28 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Caldas da Rainha, Óbidos e Peniche
- 29 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira
- 30 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coimbra
- 31 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Coruche
- 32 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas e Campo Maior
- 33 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Entre Tejo e Sado
- 34 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz, Monforte e Arronches
- 35 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Ferreira do Alentejo
- 36 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões
- 37 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Loures, Sintra e Litoral
- 38 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lourinhã
- 39 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mogadouro e Vimioso
- 40 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravia
- 41 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira de Azeméis e Estarreja
- 42 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Bairro

- 43 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Oliveira do Hospital
 44 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Paredes
 45 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e Alcanhões
 46 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal
 47 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Porto de Mós
 48 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de S. Bartolomeu de Messines-S. Marcos da Serra
 49 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Salvaterra de Magos
 50 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de São Teotónio
 51 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Silves
 52 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Sobral de Monte Agraço
 53 — Caixa De Crédito Agrícola Mútuo de Sousel
 54 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terra Quente
 55 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda do Douro
 56 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Sousa, Ave, Basto e Tâmega
 57 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Viriato
 58 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vagos
 59 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale de Cambra
 60 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Dão e Alto Vouga
 61 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Sousa e Baixo Tâmega
 62 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vale do Távora e Douro
 63 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Franca de Xira
 64 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Vila Verde e Terras de Bouro
 65 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central
 66 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve
 67 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Cávado e Basto
 68 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Douro
 69 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro e Côa
 70 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Mondego
 71 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Baixo Vouga
 72 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega
 73 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior
 74 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Médio Ave
 75 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Nordeste Alentejano
 76 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste
 77 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Norte Alentejano
 78 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Norte e Trasmagal
 79 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Ribatejo Sul
 80 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Sotavento Algarvio
 81 — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo dos Açores
- 25 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

312043682

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 1942/2019

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado José António da Costa Alves, no cargo de Diretor de Serviços de Justiça Tributária, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

31 de janeiro de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

312033305

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 3115/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que pelo Despacho n.º 2451/2018-SEAEF, de 7 de março, de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, nos termos previstos no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação

definitiva das mobilidades intercarreiras, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 7 de março de 2018, com os trabalhadores a seguir indicados:

Lúis Manuel Lemos de Oliveira Machado, integrado na carreira e categoria de técnico superior, posicionado entre a 8.ª e 9.ª posição remuneratória, entre o nível remuneratório 39 e 42 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 2.488,78 €;

Maria Helena Sanches Rodrigues Viana, integrada na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória da tabela remuneratória única, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48 €;

Maria Susete Lopes Bento, integrada na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante remuneratório de 1 201,48 €;

Marta Susana dos Reis Martins, integrada na carreira e categoria de assistente técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 €.

4 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.
312037089

Despacho n.º 1943/2019

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, cessa funções, a seu pedido, no cargo de Diretora de Serviços de Formação e Inovação na Aprendizagem da Direção-Geral da Qualificação de Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em regime de comissão de serviço, a Mestre Natália Maria Artur Viseu, técnica superior da Direção-Geral da Administração Escolar, com efeitos a 9 de dezembro de 2018.

4 de fevereiro de 2019. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

312036887

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 177/2019

Para o cumprimento da sua missão, a Força Aérea necessita de efetuar o transporte de diverso material militar de e para os Estados Unidos da América, o que implica a celebração de um contrato, pelo montante estimado de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), a vigorar por um período de 36 meses, resultando, em consequência, na assunção de encargos que se estendem pelos anos de 2019 a 2021.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, não pode ser efetivada sem a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

1 — É autorizado o Comando da Logística da Força Aérea a iniciar o procedimento tendente à celebração do contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Materiais de e para os Estados Unidos da América, até ao montante de 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), que inclui IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 — Os encargos orçamentais resultantes da assinatura do contrato no âmbito do procedimento a que se refere o número anterior não podem exceder, em cada ano, as seguintes importâncias, que incluem IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável:

2019 — € 600.000,00 (seiscentos mil euros);

2020 — € 600.000,00 (seiscentos mil euros);

2021 — € 600.000,00 (seiscentos mil euros).

3 — As importâncias fixadas para os anos de 2020 e 2021 são acrescidas dos saldos que se apurarem na execução orçamental dos anos anteriores.